



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou: I) a ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga; II) a aprovação, no Senado Federal, do reajuste dos servidores do Poder Judiciário (Anexo I); III) a realização da conferência do Professor Robert Alexy, da Universidade de Kiel, na Alemanha, ocorrida nesta Corte (Anexo II). A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-RR - 2819300-36.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): IRIO MARCELLO, Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2213600-40.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CLÍMACO CÉZAR SCHWAB, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 89300-93.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogada: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ELAINE APARECIDA FONSECA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): BSI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL - BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator em razão de acordo.; **Processo: E-RR - 400-81.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVANO EVARISQUE, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Michele Suckow Loss, Embargado(a): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Advogada: Daniele Karine Costa, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 131100-89.1999.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Francisco Vaz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 2177-42.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HELOISA SANTOS REBOLLEDO RAPOSO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, mantido o voto proferido por Sua Excelência, na sessão do dia 15/10/2015, qual seja: "conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento".; **Processo: E-RR - 4001526-55.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1268-95.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GISELE HIPÓLITO MUGUERZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que condenou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamada no pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. José Linhares Prado Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 100499-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): EDESIO LORENZONI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o v. acórdão regional que indeferiu o pagamento dos 10 minutos de intervalo para cada 50 minutos trabalhados; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1485-76.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christian Schramm Jorge, Embargante: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Gisele Cristine Ferreira Costa, Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Embargante: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nizam Ghazale, Advogado: JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Luis Gazal, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Milton César da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, , Embargado(a): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Waldir Leske, Embargado(a): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA., Advogado: Irineu Galeski Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Luiz Gustavo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alberto de Moura Marques, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - CAPESESP E OUTRAS, Advogada: Sandra Maria Calbar, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da CONAB e conhecer dos recursos de embargos interpostos pela CASSI, GEAP, PETROBRÁS e EMBRATEL, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento quanto ao conhecimento dos embargos, e os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, José Roberto Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenas Brandão registraram ressalva de entendimento quanto ao mérito; III - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10877-43.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abraão Rabay, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 484500-50.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1586-53.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): SERGIO CASAGRANDE, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1587-81.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NATALIA ROSA COSTA, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho, Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmomte, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Fabiano Santos Borges.; **Processo: E-ED-ARR - 1595-37.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Falou pelo Embargante o Dr. Rafaela Possera Rodrigues. **Às dez horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e dois minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 159-84.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO - CNTUR, Advogado: Nelson Luiz Pinto, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - FNHRBS, Advogada: Raquel Corazza, Advogado: Celita Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 880-42.2010.5.02.0072 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Teresinha Mirtes Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST - ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: João Paulo Fernandes de Carvalho, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Advogado: Maira Lima de Almeida, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Lacsco Trindade, Decisão: por maioria, conhecer do agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 309400-88.2005.5.04.0733 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Advogada: Trícia Schaidhauer Sangoi, Embargado(a): JEFERSON RODRIGO DA SILVA RASQUINHA, Advogado: Davi Grunevald, Embargado(a): K & G CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Martinez Mahl, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ÂNGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.;

Processo: E-RR - 1600-72.2009.5.15.0010 da 15a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROGÉRIO MARCOS PAVÃO, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: E-RR - 1395-85.2011.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): RENATO ALVES FERREIRA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Guilherme Reis, patrono do Embargado.;

Processo: E-ED-RR - 59300-79.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDERSON PEREIRA BARROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

Processo: E-ED-RR - 123400-50.2008.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Embargado(a): CÉSAR ANTÔNIO WALTER ANTUNES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas, das quais fica isento o reclamante, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 430). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 172300-92.2007.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Virgínia Maria Fernandes Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA MUNIZ FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-RR - 191985-64.2001.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à "obrigação de não fazer a contratação de empresas interpostas para a realização da atividade-fim, em especial a preparação de documentos e autenticação de envelopes no autoatendimento e do malote-empresa". Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.;

Processo: E-ED-RR - 209800-77.2007.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARLEN LUÍS BATISTA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

Processo: E-RR - 218400-80.2008.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Embargado(a): MANOEL GERARDO RABELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração, formulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante, em face da concessão de gratuidade de justiça. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-A-AIRR - 228040-88.2007.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): DAISY REGINA BARBOSA, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Segunda Turma do TST a fim de que prossiga na análise do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann reformularam o voto proferido na Sessão de 12-03-2015; II - Ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Vaiga que não participariam do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: E-RR - 372200-20.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DERMIVAL GALEGO ARCAS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1227-32.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LILIAN FUZATO LAVAGNOLI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 91-03.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 910-73.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIO COSTA MAIA, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter consignado voto no sentido de: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 8ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: E-RR - 1554-98.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARLINDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tales David Macedo, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 296-63.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1500-84.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO MACHADO FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa aplicada aos embargos de declaração considerados protelatórios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o intuito manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos pela Petros, excluir a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Ianny Patrícia dos Santos Rangel. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra para registrar o lançamento do livro de autoria do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, cujo título é *Recursos para os Tribunais Superiores no novo CPC - Recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência e agravos* (Anexo III). **Processo: AgR-E-RR - 2937-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3337-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDINHO KENDRYK, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Daniela Maria Jurca,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-ED-RR - 144700-05.2005.5.01.0014 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): FERNANDA MAMEDE VIDAL PECKOLT, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 218-44.2013.5.14.0006 da 14a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Embargado(a): RAFAEL JOSÉ DA COSTA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "PCCS de 2008 - validade da opção tácita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do PCCS de 2008 ao reclamante, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial e à responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1055-11.2013.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDEVINO FERREIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona do Embargado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1288-12.2012.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIA VIEIRA CARVALHO COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 61-21.2011.5.15.0101 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): ANA D' ARC DE MOURA FERRARI, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124-68.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): JOSE BORGES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 135-22.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de RICARDO SIQUEIRA MACHADO PRATA E OUTROS, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Adilson Monteiro de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se aos Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 421-46.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): JOÃO CARLOS CORRÊA SOARES, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos embargos interpostos pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; (b) em face da identidade de matérias, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pelo INSS.; **Processo: E-ED-RR - 569-49.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ROBERTO MARTIM FASSBINDER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 643-19.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): OSNEI JOSÉ DE MORAIS, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar: (a) em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-ED-RR - 679-66.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): ANDRÉ KUNZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer dos embargos da FUNCEF quanto ao tema "complementação de aposentadoria - CTVA - natureza jurídica - inclusão na base de cálculo da contribuição para a FUNCEF - saldamento REG/REPLAN"; (b) conhecer dos embargos da FUNCEF quanto ao tema "reserva matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da entidade fechada de previdência privada - FUNCEF - no tocante à recomposição da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição da Reclamante; (c) julgar prejudicado o exame dos embargos da Caixa Econômica Federal em relação ao tema "complementação de aposentadoria - CTVA - natureza jurídica - inclusão na base de cálculo da contribuição para a FUNCEF - saldamento REG/REPLAN", apreciado nos embargos da FUNCEF.; **Processo: AgR-E-AIRR - 767-58.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Renato Firmino de Rezende, Agravado(s): IRON VILELA DO SOCORRO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 1144-53.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Turza Ferreira, Embargado(a): NATALIA GOMES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos da Contax-Mobitel S.A.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1203-93.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1308-35.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): IONE FERNANDES DALLAGNOL, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 388/391.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1777-43.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): SIRLENE APARECIDA JACQUES SERGIO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1810-18.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ALESSANDRA CRISTINA DO AMARAL, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que intime a testemunha faltosa indicada pelo Reclamado e prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2065-61.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): PERCI ROSA DO NASCIMENTO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10204-42.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AEROPORTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): CLEVERSON RODRIGUES LOPES, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 95200-94.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): VANDERLEI CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos da Reclamada apenas quanto aos temas "dano moral - valor da indenização" e "jornada de trabalho - regime 5X1 - descanso semanal remunerado - domingo - pagamento em dobro", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento tão somente para excluir da condenação o pagamento, de forma dobrada, dos domingos laborados.; **Processo: ED-ED-AgR-E-AgR-AIRR - 99200-37.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOLANGE APARECIDA AMARAL DE LIMA SITANAKA, Advogado: Massao Simonaka, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Luciana Penha Ribeiro Stecher, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 162200-84.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MILTON ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 190600-31.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIA DO AMPARO VALE COSTA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Reclamado.; **Processo: AgR-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-RR - 275400-25.2009.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 183-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): LEONICE DREYER PEREIRA, Advogado: João Batista Gulles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3077-19.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Célia Aparecida Lucchese, Embargado(a): ROSEMARY DUARTE MAZZA AFFONSO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ARR - 10708-20.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARMEM CÉLIA ROCHA MACIEL, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 62500-28.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Embargado(a): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): LUCIO CARLOS DE ABREU GADELHA, Advogada: Maria do Carmo Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos juros de mora, para determinar que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços, e quanto à multa, para determinar sua incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos previdenciários.; **Processo: E-RR - 72200-68.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALARICO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 297-87.2013.5.05.0195 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): CLÁUDIO DAS CHAGAS GENTIL, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carolina Lima Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial.; **Processo: E-RR - 398-33.2011.5.06.0142 da 6a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): CRISTIANO JUSTINIANO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Anídia Nepomuceno de Oliveira, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 446-65.2013.5.05.0201 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): VALDECY DE JESUS ALVES, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 686-77.2012.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): SILVANA MARA STELMACH FARIAS, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 688-72.2010.5.06.0016 da 6a. Região,** Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): JOSIAS RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 725-58.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): RONALDO SEVERIANO, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 728-71.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): DIEYLON KATEMON ALVES DA FONSECA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 750-71.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): EDIPO NASCIMENTO SILVESTRE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 807-06.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): TARCIANO RAMOS DA SILVA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 901-28.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JULIANA MENDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogado: Enedson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 942-53.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): DEMETRIUS GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: José Alcebiades da Silva, Embargado(a): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogado: Roberta Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1029-48.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): QUEILANE DO SOCORRO SOUZA GOMES, Advogado: Bruno Pereira Romualdo e Lima, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1093-49.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Embargado(a): CIDRAL DA COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Milena Holz, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Márcio Poderoso de Araújo, Procurador: Suzana Debortoli Riffel Kajihara, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1161-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Viviane Helena Caraça, Agravado(s): CICERO JOAQUIM DA COSTA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1294-85.2013.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Rubia Kalil Moreschi, Embargado(a): JOSÉ RAMOS, Advogado: Morgana Frohner, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1303-17.2014.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OSMIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1318-33.2012.5.15.0138 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): UBIRATÃ D'ONOFRIO, Advogado: Marcelo Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1461-07.2011.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): DANIELLE CORREA BRILHANTE FELIPPE, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 1533-06.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), , Embargado(a): JULIANO ALMEIDA RAMOS, Advogada: Carina Mattos Couto Costa, Embargado(a): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 1717-32.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), , Embargado(a): FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar, no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91.; **Processo: E-RR - 1789-52.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Embargado(a): AVIS RENT A CAR, Advogado: Thiago Thomaz, Embargado(a): RICARDO LUCAS PRADO, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Embargado(a): DRC AUTOMOVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 1935-14.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Maria Cesário, Embargado(a): ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: Ag-E-AIRR - 10671-20.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosângela de Assis, Agravado(s): OSWALDO ELIAS NASSIM JUNIOR, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: E-ED-RR - 24700-31.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Embargado(a): DULCELINA XAVIER, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Procuradora: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 76200-20.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): JAIRO ALBERTO VIEIRA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Súmula nº 91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e seus reflexos, nos períodos de vigência da norma coletiva.;

Processo: E-RR - 95200-15.2009.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), , Embargado(a): NIZIA MOREIRA DE SOUZA FAGUNDES, Advogado: Ewerton Borges, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).;

Processo: E-RR - 103200-63.2009.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Embargado(a): GLAYDS SANTOS CARIM, Advogado: Miguel Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).;

Processo: E-RR - 134300-19.2009.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINERACAO TURMALINA LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): CÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

135100-58.2005.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS MESSIAS MARQUES, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Roberto Stellati Pereira, Agravado(s): ANA MARIA CAJUEIRO TOFFOLO, Advogada: Edna Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 210900-14.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ALCIVANE DO VALE MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 38-13.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA GOETEN, Advogado: Rodrigo Goetten de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental e II - indeferir o requerimento formulado em contrarrazões de condenação da agravante em multa por litigância de má-fé.; **Processo: E-ED-RR - 65-57.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Procurador: Ilson Azevedo Oliveira, Procurador: BRUNO ALMEIDA TORRES, Embargado(a): ATENILDO SOUZA LIMA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 110-78.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Embargado(a): DANIEL LUIZ DE SALES, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: José Otaviano Feitosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 299-52.2011.5.02.0311 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RESTAURANTE COSTELA DOURADA LTDA., Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Embargado(a): CLEUSA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 333-43.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Raphael Restum de Souza, Agravado(s): PRISCILA ANDRADE VILELA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 507-02.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RICARDO DA SILVA NUNES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-AgR-ED-ARR - 641-17.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDILSON GOMES GUERRA, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos no tocante ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO INTEGRAL. VARIAÇÕES DE CINCO MINUTOS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 655-51.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MAURICIO SIMÕES BARREIRO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 829-13.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1108-82.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE GILBERTO PIZI, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 2215-42.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ATELIE DA FESTA LTDA. - ME, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): RENATA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Luciane de Souza Verderame, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 2364-19.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDILSON JÚNIOR RODRIGUES MACIEL, Advogado: Anelson Brito de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2869-65.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA HELENA GUEDES E OUTROS, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PEDRO TIMÓTIO FILHO, Advogada: Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar os agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 12300-24.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ALDAIR JOSE DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-CauInom - 16352-86.2015.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA, Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, extinguir o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC/2015. Custas pela autora, no importe de R\$ 3.434,72 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 171.736,10 (cento e setenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e dez centavos), atribuído à causa. Resta prejudicado o exame do agravo regimental interposto pela ré.; **Processo: AgR-E-RR - 23900-65.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DONA FINDAZA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): AURECIDES DE MORAIS SIMÕES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 46500-52.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JULIO CARLOS CAMPOS E OUTRA, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-ED-RR - 79500-53.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): LOURIVAL MARTINS DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 115500-82.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSCARES, Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Djailson Martins Rocha, Agravado(s): VALDEMIR DULCILINA LAURINDO, Advogada: Tatiana Feitoza da Rocha, Agravado(s): MAURO SÉRGIO AMORIM MOTTA, Advogado: Monique Oliveira Pimenta, Agravado(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSCARES, Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar os agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 116700-38.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIVALDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Felipe Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 173500-92.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CASTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento ao agravado de multa fixada em cinco por cento do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 179700-86.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARIA LEONICE DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 423700-36.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILSON GOMES DA SILVA, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1275700-32.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): TANIA DALMAU SARTORI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 14-60.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): ANTENOR RAMOS LOPES, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 22-49.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): LUIZ DIAS PINTO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao indeferimento das diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante, em face da concessão de gratuidade de justiça.; **Processo: E-RR - 27-11.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TEOBALDO CAVALCANTE CORREIA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 245-54.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MOISÉS SCOTT HOOD RODRIGUES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 893-83.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1029-83.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPITALIZA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1175-98.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LABORATÓRIO GEYER DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA., Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA ADELAIDE PERDOMO DE LIMA, Advogada: Adriana Martins da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1686-88.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARTA HELENA DE SIQUEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e, concedendo à reclamante o benefício da gratuidade de justiça, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: E-RR - 2221-46.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): JOÃO IROMAR DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da demanda e a conseqüente nulidade dos atos decisórios, com determinação de remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; **Processo: E-RR - 18000-56.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LEOMAURO RANGEL DE CASTILHOS, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Embargado(a): VILSON REQUE, Advogado: Ricardo Afonso Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 45300-17.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ELI FRANCISCO SANTOS COSTA, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 75900-25.2005.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIRLEY MACHADO DE SOUSA GODÓI, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 175900-88.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANESPA DE BELO HORIZONTE - AFABAN, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 177400-24.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON SANTIAGO AMBROZIO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).;

Processo: E-ED-RR - 236100-78.2008.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DILSON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): EXPRESSO GUARARÁ LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Mara Guerrero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 9951700-63.2006.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EVA MOREIRA MARÇAL, Advogado: Valdomiro Albin Burigo, Embargado(a): INCAPACK - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Sebastião Vergo Polan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 874-25.2011.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Embargado(a): EDISON HEOCHIO MORIKAVA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 890-53.2012.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TERESA ANDRADE GOES GAMA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1065-56.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANAINA LIMA MARTINS, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1265-93.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS TEIXEIRA, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental porque evidenciada contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.;

Processo: E-ED-ARR - 1351-39.2010.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: José de Castro Neto, Embargado(a): GEAZI ALEXSANDRO FREIRE SOARES, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1920-32.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANA PAULA DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2285-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravado(s): LEONI ZAMBONI, Advogada: Magda Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 31400-95.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): JULIO CEZARIO, Advogada: Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 96100-67.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargado(a): JUVENAL FERREIRA E SILVA E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC/73, não exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 97200-06.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE NADAI, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 108500-48.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIZ DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

543-B, §3º, do CPC/73, não exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, devendo ser mantido o acórdão de fls. 1.491-1.556, por fundamento diverso, no tema "transação extrajudicial - plano de demissão incentivada - efeitos da quitação".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 243600-96.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVO VACARI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1830900-08.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANI IARGAS, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 218-53.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE COUTO CARDOSO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 967-64.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Babora do Carvalhal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. - TECBAN, Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1408-35.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1682-60.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): ROBERTA BORGES SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos de ambas as reclamadas apenas quanto ao tema "Adesão da Reclamante ao Novo Plano de Benefícios da Funcef e Saldamento do Plano Anterior. Regras de Adesão. Diferenças de Saldamento. Não Inclusão da Parcela CTVA no Cálculo do Saldamento do Plano Anterior. Inaplicabilidade da Súmula N° 51, Item II, Desta Corte. Situação Distinta Daquela Prevista no Verbete Sumular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de embargos interposto pela Funcef em matéria remanescente.; **Processo: AgR-E-RR - 1964-64.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 8000-32.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÉCIO JOSÉ ZILLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 12000-49.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS PINTO MATHEUS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 19600-60.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): EDILEIDE LIMA CHAVES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condeno o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-RR - 38900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21.2007.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NILSON JOSÉ DALABARBA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 52700-02.2003.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIZABETH SCHWAN DORNA COELHO NETO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 56400-14.2009.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): VALMIR JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 65500-91.2009.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUIOMAR APARECIDA STABELIN MEDEIROS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conhecer do recurso de embargos da reclamante apenas quanto tema "Trajeto interno da portaria até o local de efetivo trabalho. Tempo à disposição do empregador. Súmula nº 429 do TST. Apuração do tempo efetivamente gasto em sede de liquidação de sentença" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pela reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, conforme postulado na petição inicial, com reflexos e consectários legais, nos dias em que ultrapassado o limite de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresço à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 70300-85.2009.5.04.0211 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DILCEIA MILCE VIANNA GAEIZER, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 81140-18.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO AFONSO DA COSTA PIMENTA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 86300-30.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSELENA DA SILVA NUNES, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 112700-46.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): JOÃO LUIS DE ARRUDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 113900-69.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargante: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Embargado(a): GILMAR GIL JÚNIOR, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Embargado(a): WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. E OUTRO, Advogado: Mayara Antunes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos dos reclamados.; **Processo: E-ARR - 131200-10.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): JACY RODRIGUES DE BARROS E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 299400-10.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEDRO ANTUNES DA CRUZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 254-48.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): CRISTINA MARIA VIEIRA NUNES, Advogada: Joseane Jacivana da Silva Souza, Embargado(a): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: Ag-E-AIRR - 259-65.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUÍS CARLOS PEDRO DE MENDONÇA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DENIS MAGAGNATO VALIM, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 317-07.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: ED-E-ED-RR - 757-58.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): FABIANO DE SOUZA DINIZ, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 966-45.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DA CRUZ FERREIRA MACHADO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: Ag-E-ARR - 1237-56.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): FLAVIO RENATO SCHNEIDER, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1545-66.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGEM DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, SÃO SEBASTIÃO E DEMAIS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: CÁSSIO LUIS GUIMARÃES NOGUEIRA, Embargado(a): CONCAIS S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 2129-20.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): LINDAIR FERREIRA CIMINIO PEREIRA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Embargado(a): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 2854-73.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GISELIA ROSANGELA DAS CHAGAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 10144-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

04.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADEMIR CUSTÓDIO, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): LUÍS FERNANDO CARNEVALLI E OUTROS, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Embargado(a): CASTELO EMPREENDIMENTOS E COMERCIAL LTDA., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Embargado(a): VALDECI MENDES FERREIRA, Advogado: Wanderley dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 95100-39.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): HUGO BATISTA LEITAO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante.; **Processo: E-RR - 125900-98.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): JOSÉ LUIZ MIRANDA GUIMARÃES, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que reconheceu a impenhorabilidade dos bens do reclamado Hospital Cristo Redentor e determinou que a execução se dê mediante a expedição de precatório/RPV.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 150100-42.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GILBERTO MOURA DE CARVALHO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 161500-63.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): VALMIR PEDRO MACHADO, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que conste Agravo regimental em Agravo em Embargos em Recurso de Revista, AgR-Ag-E-RR, sendo Agravante COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN; II - não conhecer do agravo regimental, por incabível, e configurado o intuito manifestamente protelatório (art. 80, VII, do CPC), impõe-se à reclamada a aplicação da multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do Art. 1.021. do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 168600-37.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): FLAUBETH DA SILVA CARVALHO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 198900-45.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÉLIO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 233600-48.1999.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DO CARMO FLORIANO VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 4000376-15.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): LUCIANE FONSECA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 36-24.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROZA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 144-04.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Embargado(a): DIOGO AUGUSTO PACHECO DA FONTOURA, Advogado: Alan Belaciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 208-57.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Agravado(s): CÉLIO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 338-44.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON ELSNER, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 352-09.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): MARIA HELENA RAMOS FLORES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 465-74.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procurador: Cláudia Bitencurte Campos, Agravado(s): JOSÉ MAURO ZAMBÃO, Advogado: Gilberto Guiare, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 875-39.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSIMERI ESTELA GONÇALVES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Fábio Werkhäuser, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 920-65.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MAURO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 981-48.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELECTRO ACO ALTONA S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RENATO GALL, Advogado: Marcos Antônio Lorencette Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1423-19.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): EDMILSON DO NASCIMENTO GUEDES, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parcial para, reformando a decisão da Turma apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-RR - 1621-56.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1775-71.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): ANA AUXILIADORA LAINE GONTIJO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2242-05.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCIA FERREIRA DOS SANTOS KAMADA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2271-82.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): FERNANDO CUNHA SOUSA, Advogado: Evardo Barros de Deus Nunes, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Rodrigues de Miranda Neves, Agravado(s): CONSORCIO GDK E OUTRO, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à Agravante a multa de 2%, por litigância de má fé, sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VI e VII, e 81, caput, do NCPC.; **Processo: E-RR - 2703-80.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SANDRO DE LARA PRAZERES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10782-96.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELEON SANTANA RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 49200-11.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEFERSON MALTA DE ANDRADE, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 66300-51.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA IMPERATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 81700-07.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDETE CARMEN PAFUSKI E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130900-87.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): ETEVALDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 132900-45.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FARNELL-NEWARK INOME DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Embargado(a): JAQUELINE ESPÍNDOLA FARIA, Advogado: Gilberto Del Tedesco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, seja observado o teto de contribuição, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1/TST.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-AgR-E-RR - 138-08.2011.5.12.0006 da 12a. Região,
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:
FRANCO TEIXEIRA SERAFIM, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro,
Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor
Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado,
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-RR - 200-46.2012.5.07.0008 da 7a. Região,
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):
CIRO VITOR DE MORAIS SOARES JUNIOR, Advogada: Luisa Carolina
de Souza Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE
SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por
unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o
regular processamento e julgamento dos embargos interpostos
pelo autor na primeira sessão subsequente à data da publicação
da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução
Normativa nº 35/2012.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 769-
72.2014.5.03.0110 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio
Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado:
José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins
Chagas, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio
Moreira de Carvalho Júnior, Advogada: Rose Cristina Cunha,
Agravado(s): CRISTIANE ANTONIA MESQUITA MIRANDA, Advogado:
Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar
provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-AIRR -
1648-94.2012.5.02.0072 da 2a. Região,** Relator: Ministro
Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELI CORREA LEITE,
Advogado: JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA, Agravado(s): CHEMIN
INCORPORADORA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Teresa Pilar,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo
regimental e impor ao agravante multa de um por cento sobre o
valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de
Processo Civil de 1973.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1759-
45.2012.5.15.0063 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio
Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE CIRINO BUENO,
Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira
Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo
regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor
corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do
Código de Processo Civil/73.;

**Processo: AgR-E-ARR - 1905-
49.2013.5.03.0075 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio
Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE
MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de
Moraes, Agravado(s): DENIS MICHELIN, Advogada: Lucimara
Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento
ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1948-
52.2013.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio
Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA
LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto,
Agravado(s): ADRIANO ZAMBOLIM, Advogado: Osmar Ramos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tocantins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2294-07.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA ANA CÁSSIA LTDA., Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 6100-27.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JOSIEL BARBOSA DAS NEVES, Advogada: Juliana Chisté Racanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 23100-20.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES DE PAULA, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 56900-56.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): NELSADELNAIR DA SILVA RAMOS DE SOUSA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 130485-94.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): HAROLDO GOMES DA SILVA, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 131900-54.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de um sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 152500-70.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAMARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 145440-62.2000.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): TERESA CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Embargado(a): COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP, Advogado: Amando Hélio T. Laranjeira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 754500-28.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TÂNIA COELHO BORGES KOWARICK E OUTROS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmo. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte aderiram aos fundamentos do voto vencido apresentado pelo Exmo. Ministro Cláudio Brandão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão do dia 31-03-2016, ocasião em que proferiu voto; IV - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais